



RELATÓRIO E VOTO À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL (PP. 23/27) AO PROJETO DE LEI Nº 0402.4/2021

“Institui o Programa Estadual Jovem Empreendedor Rural e adota outras providências.”

Autor: Deputado Valdir Cobalchini

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Retornam a este Colegiado os autos do Projeto de Lei nº 0402.4/2021, que “Institui o Programa Estadual Jovem Empreendedor Rural e adota outras providências”, desta feita para apreciar, nos termos parágrafo único do art. 144 do Regimento Interno, a **Emenda Substitutiva Global de pp. 23/27**, apresentada pelo Deputado Fernando Krelling, **aprovada no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação (CFT)**.

A proposição acessória em apreço pretende adequar o Projeto de Lei em tela à boa técnica legislativa, por meio de ajustes à sua redação.

É o relatório.

II – VOTO

Com amparo no preceituado no parágrafo único do art. 144 do Rialeosc, passo à exclusiva análise de admissibilidade da proposição acessória em tela, à luz dos aspectos de constitucionalidade e legalidade.

Sob os aspectos de observância obrigatória por este Órgão fracionário, julgo que a Emenda Substitutiva Global em tela se apresenta idônea para o fim de deliberação neste Parlamento, vez que procede, tão somente, a ajustes necessários de técnica legislativa.



Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos regimentais arts. 72, I, 144, parágrafo único, e 210, II, pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0402.4/2021, com a Emenda Substitutiva Global de pp. 23/27, ora analisada.**

Sala da Comissão,

Deputado Milton Hobus
Relator